



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO E REGÊNCIA DO CORAL *CONTAS & CANTOS DO TCE/PI*, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, representado por seu Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, CPF sob o nº 180.496.215-53 e RG Nº 131.832 SSP/PI, também designado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. Raimundo Aurélio de Melo, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº 106.074.203-91 e R.G. Nº 23.771 SSP-PI, residente nesta Capital à Rua Deputado Sousa Santos, nº 809, Edifício Toulouse, apto. 903, Bairro São Cristóvão, CEP 64.052-370, que apresentou os documentos exigidos por lei, aqui denominado CONTRATADO, celebram, na sede do Contratante, por força deste instrumento, o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, Processo Administrativo TC/001398/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral *CONTAS & CANTOS* do TCE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R\$ 20.584,44 (vinte mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.715,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(um mil setecentos e quinze reais), mediante ordem de crédito em conta corrente do CONTRATADO – CC/nº 0100022001, Agência nº 0855-9, Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1(um) ano da duração do contrato, levando em conta a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa originada deste Contrato é oriundo do Tesouro – Classificação Programática: 02.02101.01.122.0080.2289; Natureza da Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação, podendo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e desde que satisfatório o atendimento, ser prorrogado na forma prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Caso haja interesse do CONTRATADO em prorrogar a vigência do contrato, deverá manifestar-se formalmente dirigindo-se ao Presidente do TCE-PI no prazo de até 60(sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) prestar os serviços na sede do CONTRATANTE, duas vezes por semana, com duração respectiva de uma hora e meia.
- b) utilização de indumentária, instrumentos musicais para utilização nos ensaios e fornecimento de partituras.
- c) manter repertório eclético, priorizando as músicas que caracterizem a cultura do Piauí.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- d) estar disponível quando das apresentações previamente agendadas.
- e) elaboração de arranjos e vocais para atendimento da performance do coro e as funções que o grupo venha a desenvolver.
- f) incentivar o grupo a participar de recitais e eventos culturais da cidade.

II - O CONTRATANTE obrigar-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- c) disponibilizar local adequado e dispensa dos funcionários para participar das atividades do coral.
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nos termos da Resolução TCE nº 28/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 86 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações em até 03 (três) dias da notificação da mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao CONTRATADO as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através do fiscal designado pela Presidente do TCE-PI, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, e anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ou ainda, a recusa da contratada em saná-las, comunicando à Divisão de Licitações e Contratos para as providências que se fizerem necessárias, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 22 de março de 2019.


Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI


Raimundo Aurélio de Melo

CPF Nº 106.074.203-91

Contratado